



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 559/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: UNIAO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

C.N.P.J / CPF: 15619588000133

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOCE VIDA PRIMAVERA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. JOÃO BEBE ÁGUA, ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do Condomínio Residencial Doce Vida Primavera, composto por 03 edifícios de 07 pavimentos cada, totalizando 168 unidades habitacionais, em um terreno de 11.684,55 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento.
7. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos:
Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de

acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo órgão municipal competente.

Atestado de Ligação do empreendimento à rede de coleta e tratamento de esgotos, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.

8. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser adequadamente encaminhados, através de emissário, para um sistema de tratamento de esgoto composto por DAFA, Reator Aeróbio (lodos ativados), Decantador e Tanque de Desinfecção, a ser implantado na área da Deso - ETE Eduardo Gomes, conforme Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário nº 0273/2012, de 18/04/2012.
9. O efluente final proveniente do Tanque de Desinfecção deverá ser lançado adequadamente na caixa de saída das lagoas de tratamento existentes, conforme projeto apresentado.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
11. Todo o material excedente da terraplenagem deverá ser disposto em área de bota fora devidamente licenciada.
12. Os taludes gerados deverão ser dotados de drenagem e proteção contra processos erosivos (muro de contenção, como exemplo), ou serem vegetados, aplicando-se técnica compatível com a altura e inclinação dos mesmos.
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
14. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
15. Durante a fase de implantação do empreendimento, a empresa deverá seguir as seguintes recomendações:
Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil em terrenos baldios existentes nas proximidades do empreendimento.
Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos.
16. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
17. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
18. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
19. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
20. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:44:17 do dia 07/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000347/TEC/LI-0023 e Parecer Técnico PT-9188/2013-9202

Válida até 07/06/2015

Código de controle da licença: abe349f11d19bcbb8ec29fb6d00725e0

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.